

do Rio de Janeiro, exercício de 1959 (P. 12.173-50), Rivaldavia Caetano da Silva, do SESC Regional do Estado do Rio de Janeiro, exercício de 1961 (Processo nº 3.593-62), Augusto do Amaral Peixoto, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — GB, exercício de 1959 (P. 24.275-00).

Julgou quitas, aprovando os respectivos acordos, os seguintes exatores e almonarifas: Maria Thomas Pinto, Francisco de Assis Silva e Nehil da Costa Franco (P. 12.636), Francisco Martins Filho (P. 12.563), Anatólio Chaves (P. 12.559), José de Almeida Barros Filho, Aguiar de Heitor Guimarães, Aldreva de Moura Gonçalves, José Barro, José Martins da Costa, Manoel de Jesus Bragança e Jorge Braga de Freitas (P. 12.634), Egberto Rosedá (P. 12.704), Donair Guimarães (P. 10.947), Moyses Emery Lopes (P. 12.625), João Baptista Pereira e Eurico Nazareth Nogueira Ribeiro (P. 28.618-60), Waldene Alves de Oliveira Ribeiro (P. 12.706), Ernestina de Andrade Franco (P. 12.645), Ello Luiz Tachetto (P. 12.647), Maria do Carmo e Silva (P. 12.598), Benedito Manoel de Lima (P. 12.600), Cláudio Ayres Estruc (P. 46.512 de 1963).

Mandou voltar à Presidência, para redistribuição, a de Nery Moraes de Souza (P. 37.491-51).

Ordenou o trancamento das contas de Wanick Ribeiro Guimarães do Departamento de Terras e Colonização, exercício de 1952 (P. 60.803-61).

Julgou os seguintes responsáveis nas respectivas situações indicadas: em débito por Cr\$ 45.900,00 Rubem Avelar Goulart, por Cr\$ 35.815,40 Camilo Amim e por Cr\$ 25.038,00 Leonor dos Santos Marques (P. 71.417-53), em débito por Cr\$ 13.869,20 Dario Araújo, por Cr\$ 11.189,80 Antônio Bini e por Cr\$ 4.173,20 Ilda Munhoz Santos (P. 383), quitos Edgard Kuntz, em crédito por Cr\$ 677,30 Manoel Bragança Santos, em débito por Cr\$ 595,20 Julia Vieira Costa e por Cr\$ 634,20 Alzira Gomes Agra (P. 57.874 de 1963), em crédito por Cr\$ 1.000,00 José Corio Contijo (P. 12.562), em crédito por Cr\$ 600,00 Felix Vieira Varejão e quitos Antônio José Coelho Ferreira (P. 3.155).

Mandou expedir provisão de quitação, ante recolhimento de débito, a José Maria Frota Aguiar (P. 61.664 de 1960).

Mandou dar vista ao Sr. Relator das Contas do Governo, procedendo-se, depois, à diligência sugerida no instrução, das contas de João Gomes Sobrinho, da Comissão do Vale do São Francisco — Restos a Pagar (P. 3.712 e 2.509-64).

Mandou encaminhar ao Sr. Relator das Contas do Governo a 2ª via da documentação que constitui as contas de Leoláudio de Almeida Antunes e Genival de Almeida Santos, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, de 1963, dando-se vista dos autos a S. Ex. e procedendo-se, depois, à diligência sugerida na instrução (P. 3.608).

Mandou dar vista ao Sr. Relator das Contas do Governo, das contas de João Gomes Sobrinho, da Comissão do Vale do São Francisco, em 1963, procedendo-se, depois, à diligência sugerida no parecer e indo uma cópia do expediente respectivo a S. Ex. o Sr. Relator das Contas do Governo (P. 3.711).

Em diligência as contas de Antônio Batista de Carvalho (P. 11.621), Silvério de Araújo Lima e Newton Nunes de Carvalho (P. 12.637, 12.636 e 12.638), Carlos Lobo de Medeiros (P. 17.619-60), Theodoro Gouveia de Abreu, Yadir de Barros Tavares e Antônio Ferreira Nunes (P. 32.075 de 1961), Paulo Coutinho, Jurandyr

Menezes, Luiz Michellem e Ney Borba Stern (P. 18.491-60), Elzio de Oliveira e Cyrene Canedo Estellita (P. 47.246-60), João Pedron (P. 37.695 de 1963), Waldir Bouhid (P. 4.964).

Convocação

Ante proposta da Presidência, convocou o Tribunal Sessão Extraordinária para o próximo dia 30 (5ª-feira),

à hora regimental, por ser feriado o dia 1/5, sexta-feira.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão e, para constar, lavrou-se a presente ata, que eu Sebastião Baptista Afonso, Secretário das Sessões, subscrevi, indo ao final assinada pelo Sr. Ministro-Presidente. — Vergnând Wanderley, Ministro-Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "Cia. Americana de Construções, Comércio e Indústria", para execução dos serviços de limpeza e asseio das dependências do Conservatório Nacional de Teatro, durante o corrente exercício, na forma abaixo:

Aos quatro (4) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, compareceu ao Gabinete do Senhor Diretor-Geral substituído do Departamento de Administração, deste Ministério, o Senhor Constantino da Silva Martins, procurador da firma Cia. Americana de Construções, Comércio e Indústria, estabelecida nesta Cidade, à rua Evaristo da Veiga 55 (cinquenta e cinco) e declarou, na presença do referido Diretor, Doutor Joaquim Reis — Delegação de Competência — Portaria nº 269, de 22 de abril de 1964, publicado no Diário Oficial de 24 do mesmo mês e ano, que, nos termos do edital de concorrência pública, constante do Diário Oficial de seis (6) de fevereiro do corrente ano, assina o presente contrato para execução dos serviços de limpeza e asseio, no corrente exercício, das dependências do Conservatório Nacional de Teatro, do Serviço Nacional de Teatro, localizado na Avenida Oswaldo Cruz 121 (cento e vinte e um), observadas as seguintes condições: Primeira: Compromete-se a firma "Cia. Americana de Construções, Comércio e Indústria", a executar os serviços de limpeza e asseio das dependências do Conservatório Nacional do Serviço Nacional de Teatro, de acordo com as especificações constantes da proposta anexada ao processo número setecentos e vinte e cinco barra sessenta e quatro (725, de 1964), que fica fazendo parte integrante do presente contrato, pelo preço global mensal de cento e quarenta e dois mil oitocentos cruzeiros (Cr\$ 142.800,00) — Segunda: A firma contratante obriga-se também, a respeitar todas as condições do edital de concorrência, assumindo o compromisso de empregar material de 1ª qualidade bem como auxiliares idôneos, responsabilizando a firma por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados por seus auxiliares quando da execução dos serviços. A firma contratante obriga-se também a manter de segunda a sábado, (três) 3 homens no horário de 8 às 11 horas, ainda a firma, obrigada a apresentar na repartição, a Ordem Profissional dos trabalhadores devidamente arrolados nos locais de trabalho Terceira: Para garantia da boa execução dos serviços em virtude deste contrato, a firma contratante depositou, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, em títulos diversos, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), correspondente a dez por cento (10%) do valor do serviço a ser executado. Quarta: Caso o serviço não seja executado satisfatória-

mente à primeira falta cometida a firma contratante será multada pelo Conservatório Nacional de Teatro em quantia cujo mínimo será de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e o máximo de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a critério daquela repartição, em vista do grau da gravidade da irregularidade verificada. Poderá a firma recorrer do ato para o Diretor do Departamento de Administração, dentro do prazo de 48 horas contadas do dia em que for aplicada a penalidade, em forma regular, desde que faça previamente o depósito da importância da multa que lhe for imposta. Quinta: O presente contrato terá vigência a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas, até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Sexta: O pagamento dos serviços executados será mediante apresentação de contas que serão processadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas para registro do respectivo pagamento. Sétima: As despesas com a execução dos serviços a que se refere o presente contrato correrá à conta da subconsignação 1.5.65 — Serviços de asseio e higiene, etc. — Consignação 1.5.60 — Serviços de Perceiros — Verba 1.0.00 — Castelo — inciso 32 — Serviço Nacional de Teatro — do orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzida e empenhada conforme conhecimento de empenho nº 72 (setenta e dois) de 30 (trinta) de março do corrente ano, cuja 2ª via foi remetida ao Tribunal de Contas para os devidos fins, empenho esse na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Oitava: O Ministério da Educação e Cultura e a firma contratante elegem o foro desta Cidade para dirimir quaisquer questões que se suscitarem em virtude deste contrato. Nona: O presente contrato só entrará

em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União se aquele Instituto recusar o registro. E, por estarem assim acordos, assinam o presente termo, o Senhor Diretor-Geral substituído do Departamento de Administração deste Ministério, o procurador da firma Cia. Americana de Construções, Comércio e Indústria com as testemunhas abaixo indicadas. Brasília, 4 de maio de 1964. — Joaquim Reis. — Constantino da Silva Martins. Testemunhas: Gilvaneta dos Anjos de Mello Torres. — Elizabeth Couñago Pereira. Confere com o original. Divisão de Material, em 4 de maio de 1964. — Lúcia de Campos Pereira, Escriturária. Visto — Mário Silva, Diretor da D. M. — Interino. (Nº 8.635 — 14.5.64 — Cr\$ 5.569,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Térmo de Convênio celebrado entre o Estado-Maior das Forças Armadas e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para construção, pela segunda, para o primeiro, do Hospital das Forças Armadas em Brasília, Distrito Federal.

Aos oito (8) dias do mês de maio de hum mil novecentos e sessenta e quatro, presentes no gabinete da Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, o Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), representado pelo seu Chefe, Excentíssimo Senhor General-de-Exército Pery Constant Bevilacqua, neste ato designado "EMFA", e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, neste ato representada pelo Senhor Tenente-Coronel Delpino Pereira de Almeida, Interventor na Companhia, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, aqui designada simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no artigo 3, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e 07.038-64 e a autorização do mesmo Senhor Interventor em decisão datada de sete (7) do corrente mês, resolveram firmar o presente convênio para regular a construção pela "NOVACAP" para o Estado-Maior das Forças Armadas em Brasília, Distrito Federal mediante o emprego dos recursos consignados para esse fim e obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — O "EMFA", via deste ato e instrumento, delega à "NOVACAP" a execução das obras de construção do Hospital das Forças Armadas em Brasília, Distrito Federal.

Segunda — Para o emprego destes nas obras objeto deste convênio, a "NOVACAP" receberá do "EMFA" os suprimentos das verbas consignadas no orçamento para esse fim, por intermédio do seu Agente-Diretor, a medida que forem sendo recebidos do Ministério da Fazenda.

Terceira — O projeto, as plantas e detalhes, tomados por base as diretrizes fornecidas pelo "EMFA" e juntamente com o orçamento das obras e serviços a executar serão submetidos à prévia apreciação e aprovação desse órgão.

Quarta — A "NOVACAP" obriga-se a apresentar ao "EMFA", através do seu Departamento Geral de Contabilidade, prestação de contas das verbas aplicadas à medida que forem atingidos os limites de cada parcela recebida.

Estatuto do Trabalhador Rural

Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963

Divulgação nº 897

Preço Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Quinta — O "EMFA" dará sempre que solicitado, sua assistência à "NOVACAP", e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo desta empresa, por força do presente convênio, por intermédio de representante credenciado, regularmente, pelo Estado-Maior das Forças Armadas.

Sexta — Para realização da obra de construção a que se refere a Cláusula Primeira poderá a "NOVACAP" contratar com terceiros, total ou parcialmente, a execução da mesma, por empreitada ou por administração, obedecidas em qualquer caso, as normas vigentes da "NOVACAP" para esse fim, e a forma prevista no artigo 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, incluindo-se as ressalvas previstas nas alíneas a e b do mesmo artigo.

Sétima — A "NOVACAP" fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços nos termos do parágrafo segundo do artigo 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Oitava — O prazo de vigência do presente convênio será de dois anos contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a União Federal por qualquer pagamento ou indenização caso o registro seja denegado.

Nona — As despesas com o cumprimento do presente Convênio no exercício de 1964, correrão à conta da dotação constante do Orçamento da

União para o corrente ano, conforme distribuição que figura no Anexo 4.03 — Estado-Maior das Forças Armadas — Despesas de Capital — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.02 — Início de Obras — 2) Construção do Hospital das Forças Armadas de Brasília (Decreto número 1.310-62) Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Décima — Este Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial da União e só se tornará efetivo depois de registrado no Tribunal de Contas da União.

E, estando assim justo e convenientes, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em todas suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e julgado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a todo ato estiverem presentes, fica firmado entre as partes convenientes, já nomeadas e signatárias deste instrumento, bem como as testemunhas referidas.

Isento de selo ex vi do art. 13 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Brasília, 8 de maio de 1964. — Gen. Pery Constant Bevilacqua. — Delpho Pereira de Almeida — Oscar Freitas Barbosa. — Darlo Délio Cardoso.

V — Organizar e manter atualizado, em coordenação com a Divisão de Documentação e Divulgação, o arquivamento e respectivo fichário das leis, decretos, projetos de lei e outros atos de interesse da administração;

VI — Organizar e manter atualizado fichário relativo à localização e competência das diversas unidades administrativas e ao seu horário de funcionamento, fornecendo cópia ao Serviço de Relações Públicas;

VII — Prestar informações à administração sobre decretos, regulamentos, portarias, avisos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito;

VIII — Manter registro do nome, endereço e telefone das autoridades e repartições federais, autárquicas, consulares, diplomáticas e outras de interesse para a administração, sediadas no Distrito Federal, bem como a indicação do respectivo tratamento, segundo as normas protocolares vigentes;

IX — Preparar a correspondência do Prefeito e do Gabinete;

X — Rever os atos, antes de enviá-los ao Setor de Imprensa e Divulgação para publicação e providenciar, junto do referido Setor, as correções de impressão ou republicação de atos;

XI — Registrar e controlar o andamento de papéis no Gabinete, em coordenação com a Divisão de Comunicações e Arquivo, da Secretaria Geral de Administração;

XII — Preparar os expedientes relativos aos servidores do Gabinete, cuja competência não esteja deferida à Divisão do Pessoal da Secretaria Geral de Administração;

XIII — Promover a requisição e o abastecimento de material para o Gabinete e registrar o consumo de cada espécie;

XIV — Controlar, em primeiro grau, o ponto dos servidores do Gabinete e enviá-lo à Divisão do Pessoal na data estabelecida;

XV — Organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores do Gabinete;

XVI — Elaborar a proposta orçamentária do Gabinete, em coordenação com a Secretaria Geral de Administração.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 4º Ao Serviço de Relações Públicas, dirigido pelo Secretário de Imprensa, órgão diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete do Prefeito, compete assessorar o Prefeito do Distrito Federal e todas as autoridades da Prefeitura em seus contatos e relações com os usuários dos serviços da Prefeitura, visitantes, interessados nas atividades da administração e o público em geral, cabendo-lhe ainda:

I — Promover, por todos os meios ao seu alcance, a intercomunicação dos órgãos da Prefeitura com os seus diversos públicos;

II — Prestar todas as informações ao público em geral, acerca das atividades dos órgãos da Prefeitura;

III — Receber e registrar todas as queixas e reclamações gerais e específicas, dirigidas à Prefeitura ou qualquer de suas unidades, encaminhando-as aos órgãos competentes para exame e informação, dando aos interessados conhecimento das providências tomadas;

IV — Coordenar os contatos da administração com os diversos públicos, tomando prévio conhecimento

dos programas e atividades que envolvam comunicações com o público;

V — Promover contato entre as partes, órgãos de administração e seu respectivo público, para divulgação de atividades, esclarecimentos e solução de assuntos do seu interesse ou da própria administração;

VI — Propor e encarregar-se, depois de adotado, o dia da "visitação pública" às instalações da Prefeitura;

VII — Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios próprios, para divulgação de assuntos de interesse da Prefeitura;

VIII — Orientar a elaboração de relatórios divisionais ou departamentais, ou preparar originariamente publicações, relatórios especiais ou outros impressos para divulgação, coordenando-se para isso com a Divisão de Documentação e Divulgação, da Secretaria Geral de Administração;

IX — Apreciar as relações existentes entre a administração da Prefeitura e o público em geral, propondo medidas para melhorar essas relações. Parágrafo único. Os funcionários com exercício no Serviço de Relações Públicas, para o bom cumprimento de suas atividades, respeitada a hierarquia, têm livre acesso a todas as unidades administrativas da Prefeitura do Distrito Federal, devendo ser atendidos, esclarecidos e auxiliados por todas as chefias, sem exceção.

Art. 5º O Serviço de Relações Públicas compreende:

- Setor de Reclamações e Orientação.
- Setor de Imprensa e Divulgação.
- Setor Cine-Fotográfico.

SEÇÃO I

DO SETOR DE RECLAMAÇÕES E ORIENTAÇÃO

Art. 6º Compete ao Setor de Reclamações e Orientação:

I — Manter, no salão de entrada do edifício da Prefeitura, balcão de Reclamações e Orientação, com pessoal treinado em atendimento ao público;

II — Organizar e manter fichários rotativos de informações relativas ao pessoal de cúpula da Prefeitura, localização e competência das diversas unidades administrativas, incluindo o horário de funcionamento de guichês; para essas atividades o Setor coordenar-se-á com o Serviço de Expediente e Registro;

III — Manter exemplares de requerimentos e formulários a serem preenchidos pelo público, orientando as partes no seu preenchimento;

IV — Prestar todas as informações requeridas pelo público, ao Setor;

V — Receber todas as sugestões feitas pelo público, registrá-las, encaminhá-las ao órgão competente para exame e, por escrito, acusar o recebimento e informar as consequências ou providências decorrentes;

VI — Receber reclamações, registrá-las, encaminhá-las ao órgão competente para exame e informação e dar conhecimento ao interessado das providências tomadas ou a serem adotadas pela administração;

VII — Providenciar a divulgação da colaboração recebida do público, sob a forma de sugestões ou reclamações, que tenha sido examinada ou adotada pela administração;

VIII — Receber queixas, registrá-las e encaminhá-las ao órgão competente para exame e informação, dando conhecimento ao interessado das providências tomadas ou a serem adotadas pela administração;

IX — Providenciar, instalar e manter atualizados quadros indicadores e de avisos ao público sobre as atividades, obrigações, horários e prazos de interesse para o público;

X — Prestar, em coordenação com a Divisão de Comunicações e Arqui-

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

EXECUTIVO ATOS DO PODER

DECRETO Nº 310 — DE 14 DE MAIO DE 1964

Aprova o Regimento do Gabinete do Prefeito

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Gabinete do Prefeito, que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Ten. Cel. Prefeito em exercício do Distrito Federal. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

REGIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

Da finalidade e estrutura básica do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal

Art. 1º O Gabinete do Prefeito é o órgão de representação social, de auxílio burocrático e de assessoramento em relações públicas e político-administrativas do Prefeito do Distrito Federal.

Compete-lhe, especificamente, as seguintes atividades:

I — Coordenar os contatos político-administrativos do Prefeito, com os órgãos e autoridades, segundo a sua orientação;

II — Receber as pessoas que procurarem o Prefeito, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência ou orientando-as para a solução adequada do assunto;

III — Promover contatos com as partes para esclarecimento e solução de assuntos de seu interesse ou da própria administração;

IV — Assistir ao Prefeito, no que se refere à sua representação civil e oficial, representando-o sempre que para isso for credenciado;

V — Preparar o expediente externo a ser assinado ou despachado pelo Prefeito, assim como a sua correspondência pessoal;

VI — Manter todos os registros necessários ao funcionamento do Gabinete;

VII — Manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Gabinete do Prefeito e proceder ao empenho prévio, de acordo com a legislação em vigor;

VIII — Prestar todas as informações ao público sobre as atividades da Prefeitura, recebendo as queixas e reclamações e tomar as devidas providências junto às unidades administrativas para as respectivas soluções;

Art. 2º São órgãos permanentes do Gabinete do Prefeito: Serviço de Expediente e Registro. Serviço de Relações Públicas.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PERMANENTES

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE E REGISTRO

Art. 3º Ao Serviço de Expediente e Registro, órgão diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete do Prefeito, compete:

I — Formalizar os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito e promover a sua expedição;

II — Preparar, inclusive redigindo e dactilografando, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;

III — Redigir, dactilografar e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito;

IV — Efetuar o registro de decretos, portarias e demais atos assinados pelo Prefeito, dando-lhes número de ordem e colecionando os respectivos originais;

vo da Secretaria Geral de Administração, informação sobre o andamento de processos nos diversos órgãos da Prefeitura;

XI — Promover, junto ao órgão competente e ao serviço de Organização e Métodos do Departamento de Organização e Orçamento, a implantação de rotinas de serviço a fim de facilitar o pronto atendimento ao público;

XII — Preparar, programas que, direta ou indiretamente, possam melhorar as relações públicas sob sua supervisão ampliando a intercomunicação dos órgãos da Prefeitura e seus respectivos públicos e interessados;

XIII — Promover, junto aos diversos órgãos da Prefeitura, a fixação de setas indicadoras, do nome das repartições e outros dados de orientação do público.

#### SEÇÃO II

##### DO SETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

Art. 7º Compete ao Setor de Imprensa e Divulgação:

I — Providenciar a publicação na imprensa de editais, avisos, comunicações ou quaisquer outras matérias de interesse da administração, das Companhias Subsidiárias e Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal. O texto a ser divulgado será, previamente, submetido ao "visto" do Secretário de Imprensa do Prefeito.

II — Organizar arquivo de recortes de jornais, relativos a assuntos de interesse da Prefeitura, coordenando-se nessas atividades com a Divisão de Documentação da Secretaria Geral de Administração;

III — Providenciar, junto aos órgãos de imprensa, a cobertura jornalística de todas as atividades a atos de caráter público do Prefeito e de seus auxiliares diretos.

IV — Coordenar-se com o Setor Cine-Fotográfico para cobertura das atividades de interesse da Prefeitura ou da cidade;

V — Promover o noticiário, em todo o país, pelos meios adequados, das atividades de interesse público, levadas a efeito pela Prefeitura e seus diversos órgãos, mantendo para isso os devidos contatos com a imprensa;

VI — Redigir, quando for o caso, e rever a redação da matéria destinada à imprensa em geral;

VII — Providenciar junto à imprensa as retificações ou republicações de textos;

Parágrafo único. Para o cumprimento do exposto no item I as repartições interessadas deverão apresentar os textos, respectivos com a devida antecedência, indicando as características da publicação, inclusive o número da vez que a mesma deverá ser feita.

#### SEÇÃO III

##### DO SETOR CINE-FOTOGRAFICO

Art. 8º Compete ao Setor Cine-Fotográfico:

I — Confecção de todos os serviços cine-fotográficos e de fotógrafia da Prefeitura do Distrito Federal;

II — Documentação de visitas de personalidades, inspeções às obras, inaugurações, recepções festivas, etc.;

III — Cobertura completa de todos os assuntos da Prefeitura junto ao Setor de Imprensa, facilitando a maior divulgação possível, tanto nacional como internacionalmente, das fotografias de interesse da cidade e de sua Administração;

IV — Colaboração recíproca com as sucursais de todos os jornais, revistas e agências sediadas em Brasília;

V — Coordenar-se com os diversos órgãos da Prefeitura, para cobertura

fotográfica das suas promoções e iniciativas;

VI — Manter arquivo específico de suas atividades;

VII — Fornecer material foto-cinematográfico destinado a exposições tanto no país como no exterior, podendo, através do Secretário de Imprensa, manter intercâmbio para esse fim com os governos estaduais e municipais, bem como, com o Ministério das Relações Exteriores, visando a maior divulgação possível de Brasília.

#### TÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

#### CAPÍTULO I

##### Do Chefe do Gabinete

Art. 9º Compete ao Chefe do Gabinete do Prefeito:

I — Auxiliar o Prefeito na forma das competências atribuídas ao Gabinete e estabelecidas neste Regulamento;

II — Exercer a direção geral da coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos do Gabinete;

III — Despachar com o Prefeito, nos dias e horas determinados, bem como participar de reuniões solísticas para as quais for convocado;

IV — Apresentar a Secretar. Geral de Administração, no prazo próprio, devidamente justificada, a proposta orçamentária do Gabinete do Prefeito;

V — Determinar a realização de sindicância para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor ao Prefeito a instauração de processo administrativo;

VI — Baixar instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos do Gabinete;

VII — Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

VIII — Encaminhar ao Departamento de Organização e Orçamento dados ou informações estatísticas relativos às atividades sob sua direção;

IX — Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

X — Prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete;

XI — Assinar toda a correspondência oficial do Gabinete;

XII — Transmitir aos Secretários Gerais, Superintendentes, Assessores e demais autoridades de igual nível, as ordens do Prefeito;

XIII — Desempenhar as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com as autoridades da União, Estados e Municípios, pessoalmente ou através dos órgãos que o represente;

XIV — Atender pessoalmente as pessoas que procurarem o Prefeito, encaminhando-as àquela autoridade, orientando-as para a solução dos assuntos respectivos, ou marcando-lhes audiência;

XV — Representar oficialmente o Prefeito sempre que para isso for credenciado;

XVI — Propor elogios ou aplicação de medidas disciplinares, ou fazê-lo dentro de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhe forem subordinados;

XVII — Assinar convites para solenidades programadas;

XVIII — Visar os atestados, a qualquer título, fornecido pelos órgãos do Gabinete;

XIX — Propor a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissão, transferência, aquisição, reintegração ou readmissão de funcionários de ou para o Gabinete;

XX — Abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação;

XXI — Resolver casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo, para esse fim, as instruções necessárias.

#### CAPÍTULO II

##### Do Subchefe de Gabinete

Art. 12. Compete ao Subchefe de Gabinete:

I — Auxiliar o Chefe de Gabinete na direção geral, coordenação e fiscalização dos trabalhos do Gabinete do Prefeito;

II — Representar o Prefeito, ou o Chefe de Gabinete, quando designado;

III — Estudar papéis e emitir parecer, quando assim lhe for determinado pelo Chefe de Gabinete;

IV — Substituir o Chefe de Gabinete em seus impedimentos, até 30 (trinta) dias;

V — Desempenhar qualquer outro serviço que lhe seja determinado pelo Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. A Subchefia do Gabinete será exercida por um dos Assessores Técnicos devidamente designado.

#### CAPÍTULO III

##### Do Secretário Particular

Art. 13. Ao Secretário Particular do Prefeito compete:

I — Organizar as audiências do Prefeito, selecionando os pedidos, coligindo os subsídios à compreensão do histórico dos assuntos, à análise e decisão final;

II — Incumbir-se da correspondência particular, postal e telegráfica, endereçada ao Prefeito, redigindo, providenciando a datilografia, arquivando e controlando, segundo rotina própria;

III — Manter arquivo dos documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçadas ao Prefeito, bem como os relativos a assuntos pessoais e políticos, ou que por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado;

IV — Atender, pessoalmente a pessoa do Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho.

Parágrafo único. O Secretário Particular subordina-se diretamente ao Prefeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Oficiais de Gabinete

Art. 14. Compete aos Oficiais de Gabinete:

I — Informar papéis que lhe forem encaminhados;

II — Representar o Prefeito e o Chefe de Gabinete, quando designado;

III — Atender o público em geral, de acordo com as determinações do Chefe do Gabinete;

#### CAPÍTULO V

##### Dos Chefes de Serviços

Art. 15. Aos Chefes de Serviço compete:

I — Exercer a direção geral e a coordenação dos trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do presente Regulamento;

II — Promover, por todos os meios do seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

III — Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba a nível de direção superior e decisórios em processos de sua competência;

IV — Despachar diretamente com o Chefe de Gabinete;

V — Apresentar ao Chefe de Gabinete, em época própria, o programa de trabalho, do órgão sob a sua direção;

VI — Atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para

tratar de assuntos em objeto do serviço;

VII — Manter a disciplina do pessoal;

VIII — Comunicar ao Chefe de Gabinete os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, propondo as medidas adequadas;

IX — Propor elogios ou medidas disciplinares, ou fazê-lo dentro dos limites de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

X — Assinar os atestados, a qualquer título, fornecidos pelos órgãos sob sua direção;

XI — Propor, ao nível de direção imediatamente superior, modificação da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XII — Informar e instruir processos e encaminhar a quem de direito, balhos que lhe são afetos sempre que dependam da solução de autoridade superior.

Art. 16. Compete ainda ao Chefe do Serviço de Expediente e Registro:

I — Autenticar cópias das leis, decretos, portarias, editais e avisos a serem enviados aos Secretários, Superintendentes, autoridades de igual nível, a que se refram os documentos, e ao Diário Oficial;

II — Rubricar os livros do expediente e da portaria e o ros que forem determinados;

III — Propor, conforme a necessidade de serviço interno, turmas de trabalho em hora extra;

IV — Assinar os expedientes relativos aos servidores do Gabinete, expedientes a serem enviados à Divisão do Pessoal da Secretaria Geral de Administração;

V — Assinar requisições de material ao Almoarifado Geral da Divisão do Material (Secretaria Geral de Administração).

Art. 17. Compete ainda ao Chefe do Serviço de Relações Públicas (Secretário de Imprensa), assinar ou rubricar toda e qualquer matéria a ser enviada à imprensa, falada ou escrita.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos Chefes de Setores

Art. 18. Compete aos Chefes de Setores:

I — A direção, a coordenação e o controle dos respectivos setores, cumprindo e fazendo cumprir as determinações especificadas no presente Regulamento;

II — Substituir os respectivos Chefes de Serviço em seus impedimentos até 30 (trinta) dias, quando designado.

#### TÍTULO IV

##### Das Substituições

Art. 19. O Chefe do Gabinete do Prefeito será substituído em seus impedimentos até 30 (trinta) dias pelo Subchefe do Gabinete ou por um dos Chefes de Serviço do Gabinete.

§ 1º O Secretário Particular do Prefeito será substituído, em seus impedimentos, até 30 (trinta) dias por um dos Oficiais de Gabinete.

§ 2º O Chefe do Serviço de Relações Públicas será substituído, em seus impedimentos, até 30 (trinta) dias, por um dos Chefes de Serviço do Serviço.

§ 3º O Chefe do Serviço de Expediente e Registro terá como substituto um dos Secretários-Datilógrafos do Gabinete.

#### TÍTULO V

##### Da Lotação

Art. 20. O Gabinete do Prefeito terá a seguinte lotação básica:

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Imprensa
- 1 Secretário Particular
- 6 Assessores Técnicos
- 4 Oficiais de Gabinete

2 Assistentes Militares  
 1 Chefe do Serviço de Expediente e Registro  
 1 Chefe do Setor de Imprensa e Divulgação  
 1 Chefe do Setor Cine-Fotográfico  
 6 Secretários Datilógrafos

Parágrafo único. O Gabinete poderá contar, ainda, com pessoal técnico ou burocrático auxiliar, necessário ao seu funcionamento, a critério do Chefe de Gabinete.

## TÍTULO VI

## Do Horário de Funcionamento

Art. 21. O Gabinete do Prefeito obedecerá o horário de funcionamento da Prefeitura, podendo ser antecipado ou prorrogado, pelo Chefe do Gabinete, sempre que julgar necessário.

## TÍTULO VII

## Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22. As diversas unidades da Prefeitura e o Gabinete do Prefeito devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 14 de maio de 1964. — José Cruz Guimarães Matos, Capitão de Corveta, Chefe do Gabinete do Prefeito.

DECRETO Nº 312 — DE 15 DE MAIO DE 1964

Manda cessar a Intervenção da Prefeitura na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

a) cessa a Intervenção da Prefeitura do Distrito Federal, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, determinada pelo Decreto nº 295, de 20 de abril do corrente ano, dispensando, a pedido, das funções de Interventor o Doutor José Farani;

b) dispensa, a pedido José Farani, do Cargo em Comissão de Secretário-Geral de Saúde, que ocupava interinamente, louvando-o, neste ensejo, pela eficiente colaboração prestada durante o período em que ocupou o cargo, demonstrando seu alto espírito público, acentuada noção de cumprimento do dever e elevada capacidade funcional.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

## DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Tullio Malta Brandão Gracindo para responder pela Superintendência da Sociedade de Abastecimento de Brasília, Limitada.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Armando José Buchmann para responder pela Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

Brasília, em 15 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Mandar cessar a Interventoria na NOVACAP, louvando o Interventor, Ten. Cel. Delpho Pereira de Almeida, pela eficiente colaboração prestada durante o período em que ocupou a referida função, demonstrando seu alto espírito público, acentuada noção de cumprimento do dever e elevada capacidade funcional.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Mandar cessar a Interventoria na Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., louvando o Interventor, Tenente-Coronel Ervino Teófilo Werberich, pela eficiente colaboração prestada durante o período em que ocupou a referida função, demonstrando seu alto espírito público, acentuada noção de cumprimento do dever e elevada capacidade funcional.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

## ATOS DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 350

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Lucília Duarte Moreira dos Santos, para exercer a função em comissão de Secretária-Datilógrafa, do Gabinete do Prefeito, símbolo FC-10.

Brasília, 14 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

## PORTARIA Nº 351

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: mandar cessar os efeitos da Portaria nº 44 de 14.2.64-G.P., a partir da presente data, que atribuía gratificação mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à servidora Lucília Duarte Moreira dos Santos.

Brasília, 14 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

## PORTARIA Nº 352

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Joiro Gomes da Silva, para exercer a função em

comissão de Oficial de Gabinete do Prefeito, símbolo FC-4.

Brasília, 14 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

## PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 360 — Dispensar, a pedido, o Capitão-de-Corveta José Cruz Guimarães Matos, da Função em Comissão, símbolo FC-1, de Chefe do Gabinete do Prefeito, louvando-o, neste ensejo, pela eficiente colaboração prestada, durante o período em que ocupou a referida função, demonstrando seu alto espírito público, acentuada noção de cumprimento do dever e elevada capacidade funcional.

Nº 361 — Dispensar, a pedido, o Tenente-Coronel Antônio Delmas Filho, da Função em Comissão, símbolo FC-1, de Superintendente Geral de Segurança e Interior, louvando-o, neste ensejo, pela eficiente colaboração prestada, durante o período em que ocupou a referida função, demonstrando seu alto espírito público, acentuada noção de cumprimento do dever e elevada capacidade funcional.

Nº 362 — Dispensar, a pedido, Joaquim Neves Pereira, da Função em Comissão, símbolo FC-1, de Superintendente Geral da Fazenda, louvando-o, neste ensejo, pela eficiente colaboração prestada, durante o período em que ocupou a referida função, demonstrando seu alto espírito público, acentuada noção de cumprimento do dever e elevada capacidade funcional.

Nº 363 — Designar o Bacharel Cid Ferreira Lopes Filho, para responder pela Chefia do Gabinete do Prefeito.

Nº 364 — Designar Luiz Bezerra Fátres, para responder pela Superintendência Geral de Segurança e Interior. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

## ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

12ª edição

PREÇO CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência J: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Superintendência Geral da Fazenda**  
**DEPARTAMENTO DA RECEITA**  
**Divisão de Renda Mercantil**

EDITAL Nº 40-64

A Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, que autorizou o pagamento parcelado de impostos em atraso, nos Processos abaixo relacionados:

Processo	FIRMA — ENDEREÇO	Número de parcelas
1.073-64	Maria Cilene Pontes Guimarães Mascarenhas — Av. W-3 — Q. 15 — Loja 1-A	8
1.537-64	Wilson Alves de Oliveira — Metropolitana	3
2.197-64	Caixas Registradoras National S. A. — Av. W-3 Q. 5 — Lotes 7, 8 e 9-A	10
2.587-64	Cia. Mineira de Cimento Portland S. A. — Av. W-3 — Q. 3 — Lote 7-A	10
2.948-64	Empresa de Alvenaria e Revestimentos de Brasília Ltda. — Av. W-3 — Q. 17 — Lote 12 — Salas 614-15	8
5.421-64	Cia. de Serviços de Engenharia — Serviente — S. Q. 302 — Loja 3	10
7.431-64	Hilda da Silva Azevedo Ramos — Q. 705-6 — Bloco 5 — Lote 18 — Asa Norte	2
7.556-64	Ypiranga Representações Ltda. — S. Q. 407 — Loja 33	2
7.557-64	Cromobrás — Cromagem e Niquelagem Ltda. — S. Q. 407 — Lojas 15-16	3
7.531-64	Panificadora Piloto Ltda. — Av. W-3 — Q. 3 — Loja 4-B	8
6.482-64	Willys Overland do Brasil — Indústria e Comércio — Av. W-3 Q. 3 — Lotes 9-A/12-A	10
6.776-64	Manceo Barbosa de Melo — Av. W-4 — Acampamento P.D.F.	3
25.387-63	Hely Walter Couto — Av. W-3 — Q. 11 — Lote 14-A	10

Notifica as firmas mencionadas para comparecerem à Divisão de Controle, Serviço da Dívida Ativa, a fim de tomarem conhecimento dos valores parcelados e respectivos vencimentos, pois o não pagamento nos prazos fixados importará no vencimento antecipado das parcelas vencidas, procedendo-se, de imediato, à inserção do total do débito, inclusive juros de mora e a cobrança executiva.

Em 6 de maio de 1964. — *Joaquim Simões Madeira*, Diretor da Divisão de Renda Mercantil. — Visto: *Hélio Morato Kraenhuhl*, Diretor do Departamento da Receita. — Visto: *Joaquim Neves Pereira*, Superintendente da Superintendência Geral da Fazenda.

**Divisão de Controle**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41-64

O Chefe-Substituto do Serviço de Controle, da Prefeitura do Distrito Federal, notifica a firma Urbanizadora Aguiar Ltda., inscrita sob o número 510.275, que era estabelecida à Av. W-3, Quadro 9-B, lotes 15-16, e que se encontra em lugar ignorado a com-

parecer à Prefeitura, 8º andar do Edifício do IRB, sala 801, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do presente Edital, a fim de tomar conhecimento do despacho exarado no Proc. 4.688-64, de que seu débito de Cr\$ 72.305,10 (setenta e dois mil, trezentos e cinco cruzeiros e dez centavos), sendo: Cr\$ 59.756,20 (cinquenta e nove mil, se-

tecentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos) de Ind. e Profissões; Cr\$ 11.951,30 (onze mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros e trinta centavos) de Multa e Cr\$ 597,60 (quinhentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavo) de Mora foi parcelado em 2 (duas) parcelas de Cr\$ .. 36.152,60 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), vencendo-se a 1ª (primeira) em 23-4-64 e a última em 23-5-64, sendo que a falta de pagamento no prazo de uma parcela, importará no vencimento antecipado das parcelas vencidas. No caso de não ser atendido o presente Edital, a dívida será inscrita em Dívida Ativa.

Brasília, 6 de maio de 1964. — *Renato Ramos*, S. Coordenação e Controle, Chefe-Substituto. — *Nilcéio Moneró*, Divisão de Controle, Diretor. — *Hélio Morato Kraenhuhl*, Departamento da Receita, Diretor. — *Joaquim Neves Pereira*, Sup. Geral da Fazenda, Superintendente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42-64

O Chefe-Substituto do Serviço de Controle, da Prefeitura do Distrito Federal, notifica o contribuinte José Simões, inscrito sob o nº 510.782, que era estabelecida à S. Q. 113, Plano Piloto — Brasília — e que se encontra em lugar ignorado, a comparecer à Prefeitura, 8º andar do Edifício do IRB, sala 801, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente Edital, a fim de tomar conhecimento do despacho exarado no Processo 2.893-64, de que seu débito de Cr\$ 362.008,10 (trezentos e sessenta e dois mil, oito cruzeiros e dez centavos), dos impostos de Indústria e Profissões foi parcelado em 8 (oito) parcelas de Cr\$ 45.251,10 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos), vencendo-se a 1ª (primeira) em 23-3-64 e a última em 23-10-64, sendo que a falta de pagamento no prazo de uma parcela, importará no vencimento antecipado das parcelas vencidas. No caso de não ser atendido o presente Edital, a dívida será inscrita em Dívida Ativa.

Brasília, 6 de maio de 1964. — *Renato Ramos*, S. Coordenação e Controle, Chefe-Substituto. — *Nilcéio Moneró*, Divisão de Controle, Diretor. — *Hélio Morato Kraenhuhl*, Departamento da Receita, Diretor. — *Joaquim Neves Pereira*, Sup. Geral da Fazenda, Superintendente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43-64

O Chefe-Substituto do Serviço de Controle, da Prefeitura do Distrito Federal, notifica a firma Construtora Mendonça Lima Limitada, inscrita sob

o nº 111.815, que era estabelecida à Avenida das Nações, Acampamento Próprio, e que se encontra em lugar ignorado, a comparecer à Prefeitura, 8º andar do Edifício do IRB, sala 801, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do presente Edital, a fim de tomar conhecimento do despacho exarado no Processo 4.536-64, de que seu débito de Cr\$ 1.065.238,10 (um milhão e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dez centavos), dos impostos de Indústria e Profissões, foi parcelado em 10 (dez) parcelas de Cr\$ 106.523,80 (cento e seis mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e noventa centavos), vencendo-se a 1ª (primeira) em 23-3-64 e a última em 23-12-64, sendo que a falta de pagamento no prazo de uma parcela, importará no vencimento antecipado das parcelas vencidas. No caso de não ser atendido o presente Edital, a dívida será inscrita em Dívida Ativa.

Brasília, 6 de maio de 1964. — *Renato Ramos*, S. Coordenação e Controle, Chefe-Substituto. — *Nilcéio Moneró*, Divisão de Controle, Diretor. — *Hélio Morato Kraenhuhl*, Departamento da Receita, Diretor. — *Joaquim Neves Pereira*, Sup. Geral da Fazenda, Superintendente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44-64

O Chefe-Substituto do Serviço de Controle, da Prefeitura do Distrito Federal, notifica o contribuinte Alcindo Paulino de Aguiar, inscrito sob o nº 510.651, que era estabelecido à Avenida W-3, lote 4-B, sala nº 1 (fundos), e que se encontra em lugar ignorado, a comparecer à Prefeitura, 8º andar do Edifício do IRB, sala 801, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do presente Edital a fim de tomar conhecimento do despacho exarado no processo 25.355-63, de que seu débito de Cr\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros), dos impostos de Indústria e Profissões foi parcelado em 2 parcelas de Cr\$ .. 22.575,00 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), sendo que a 1ª (primeira) vence-se em 23-1-64 e a última em 23-2-64, sendo que a falta de pagamento no prazo de uma parcela, importará no vencimento antecipado das parcelas vencidas. No caso de não ser atendido o presente Edital, a dívida será inscrita em Dívida Ativa.

Brasília, 6 de maio de 1964. — *Renato Ramos*, S. Coordenação e Controle, Chefe-Substituto. — *Nilcéio Moneró*, Divisão de Controle, Diretor. — *Hélio Morato Kraenhuhl*, Departamento da Receita, Diretor. — *Joaquim Neves Pereira*, Sup. Geral da Fazenda, Superintendente.

# ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral

N.º 85 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**BANCO BRASILEIRO DE  
DESCONTOS S. A.**JUNTA COMERCIAL  
SÃO PAULO

## CERTIDÃO

Certifico que "Banco Brasileiro de Descontos S. A.", com sede em Cidade de Deus, neste Estado, arquivou nesta Repartição sob o nº 249.041, por despacho da Junta Comercial em sessão de 22 de abril de 1964, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 1963, pela qual alterou parcialmente os Estatutos Sociais, estando anexada à referida ata a fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 30 de janeiro de 1964, que publicou a certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito e a fotocópia autenticada da certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de abril de 1964. — Eu, Anna Cardoso de Souza escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino

— Anna Cardoso de Souza. — E eu, Cleyde Maria Forte, chefe de seção substituta, a subscrevo. — Cleyde Maria Forte. — Visto: Perceval Leite Brito, secretário. — Cleyde Maria Forte.

(Nº 8.634 — 14-5-64 — Cr\$ 1.224,00)

**CASA BANCÁRIA A COMPENSA-  
DORA S. A.**DIVISÃO DE REGISTRO  
E CADASTRO

## CERTIDÃO

Certifico que a Casa Bancária A Compensadora S. A. arquivou nesta Divisão, sob o nº 104.259, por despacho de 28 de janeiro de 1964, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de setembro de 1963, que aprovou a proposta de aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, aprovou alte-

rações estatutárias, inclusive a mudança da denominação social para "Banco Líder de Minas Gerais S. A."; b) ata de assembléia geral extraordinária realizada em 20 de novembro de 1963, que efetivou o aumento do capital social para Cr\$ ... 15.000.000,00 acima citado e ratificou as deliberações tomadas na assembléia extraordinária de 26 de novembro de 1963, relativas às alterações estatutárias decorrentes da mudança da denominação social e da elevação do capital social; c) fls. do *Diário Oficial* de 7 de outubro e do *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1963, com a publicação das atas das assembléias extraordinárias de 26.9 e de 20.11.63; d) fotocópia de certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito aprobatória do assunto; e) fotocópia do recibo do pagamento do selo por verba; e f) recibos de depósitos bancários efetuados no Banco do Brasil S. A., referentes ao aumento do capital social, do que dou fé. — Departamento Nacional

de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro, em 28 de janeiro de 1964. — Eu, Dirce Barbosa de Almeida, Oficial Adm., escrevi, conferi e assino. — Dirce Barbosa de Almeida. — Eu, João Pereira Dias, Chefe da S.S.A.-G.B., subscrevo e assino. — João Pereira Dias.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 8.638 — 14-5-64 — Cr\$ 1.785,00)

**BANCO SUL DO BRASIL S. A.**

Retificação

CERTIDÃO

Estado de Santa Catarina — Secretaria da Fazenda — Junta Comercial do Estado

Na certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I), de 5 de maio de 1964, à página 3.958, 2ª coluna, 18ª linha, Onde se lê: "sentá e quatro (1964) onde está pu."

Leia-se: "mesmo ano, foi arquivada sob nú."

**ASESANTO BRASÍLIA MÁQUINAS  
E FERRAMENTAS S. A.**

(Em organização)

## CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores subscritores de ações de ASESANTO BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAMENTAS S. A. (em organização) para se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 20 de maio de 1964, às 15 horas, em sua sede provisória à Av. W-3 S. Q. ... 702-703, E C B — Bloco 2 Asa Norte em Brasília, a fim de resolverem sobre a constituição da sociedade, com a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais;
- Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários;
- Eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 6 de maio de 1964. — Antônio da Silveira Espírito Santo, Incorporador.

Dias 14, 15 e 18-5-64

(Nº 08607 — 12-5-64 — Cr\$ 3.672,00)

**DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE  
VEÍCULOS S. A. "DISBRAVE"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA —  
2ª CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social à Av. W-3, Quadra 2, Lojas 8b a 12b, nesta Capital, no dia 25 de maio de 1964, segunda-feira às 10,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Contas do Exercício de 1963, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, com parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus respectivos honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 11 de maio de 1964. — Eduardo Ronalds Vicente Taurisano, Diretor Comercial.

Dias 14, 15 e 18-5-64

(Nº 08608 — 12-5-64 — Cr\$ 3.060,00)

# ANÚNCIOS

**AERO CLUBE DO BRASIL**

Edital de convocação da assembléia

Nos termos do despacho do Excelentíssimo Sr. Diretor Geral de Aeronáutica Civil, exarado no requerimento que deu origem ao Processo DC-07-01-14.633-63, publicado no *Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1964, é convocada a Assembléia para reunir-se, em caráter extraordinário, às 16,00 horas do dia 25 de maio de 1964, na Associação Brasileira de Imprensa, à rua Araújo Porto Alegre 71, para eleger o Conselho.

De acôrdo com os Estatutos, somente poderão votar e ser votados os sócios brasileiros (contribuintes, remidos e beneméritos) *quites de todos os seus compromissos* para com o Clube. Tendo em vista a situação atual deste esclarece-se que no tocante a mensalidades, estão quites os sócios contribuintes que pagaram até maio de 1961, inclusive. — Luiz Ferreira Guimarães.

(Nº 20.288 — 11-5-64 — Cr\$ 1.122,00)

**AERO CLUBE DO BRASIL**

Edital de Convocação do Conselho

Nos termos do despacho do Excelentíssimo Sr. Diretor Geral de Aeronáutica Civil, exarado no requerimento que deu origem ao Processo DC — 07 — 01 — 14.633-63, publicado no *Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1964, é convocado o Conselho para reunir-se, em caráter extraordinário, em primeira convocação às 18,00 horas, e em segunda convocação às 18,30 horas do dia 25 de maio de 1964, na Associação Brasileira de Imprensa, à rua Araújo Porto Alegre 71, para eleger o Presidente e os Secretários do Conselho, a Diretoria e a Comissão Fiscal, assim como estabelecer o prazo de vigência dos mandatos da Diretoria e da Comissão Fiscal, com vistas a reajustá-los à letra dos Estatutos. — Luiz Ferreira Guimarães.

(Nº 20.377 — 11-5-64 — Cr\$ 1.020,00)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAGANTES DO COMÉRCIO  
CONVOCAÇÃO**

Reunião Ordinária do Conselho de Representantes

Pelo presente edital, de conformidade com as leis vigentes e os nossos Estatutos, ficam convocadas as Delegações dos Sindicatos filiados para participarem da reunião do Conselho de Representantes desta Federação, desde que preencham as condições previstas no artigo 19, letra "c" e "d", dos referidos Estatutos, a se realizar ordinariamente em sua sede social, situada na Avenida Rio Branco número 277, grupos 901 e 902, no dia 26 de maio de 1964, às 8 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1ª — Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- 2ª — Leitura, discussão e votação do Relatório das atividades da Diretoria e das Contas do exercício de 1963, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- 3ª — Leitura, discussão e votação da Proposta de Suplementação de Verbas para o exercício de 1964;
- 4ª — Leitura, discussão e votação da Proposta da Previsão Orçamentária-Verbas para o exercício de 1964;
- 5ª — Assuntos de interesse geral.

Não se realizando a reunião ora convocada em primeira convocação por falta de "quorum", será a mesma instalada em segunda e última convocação com qualquer número de Delegações, às 10 horas do dia acima citado.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1964.

— Luiz Magno Victor, Presidente.

(Nº 20.298 — 11-5-64 — Cr\$ ... 1.836,00).

**PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A.**Assembléia Geral Extraordinária  
Segunda convocação

Convidamos aos senhores acionistas desta Sociedade para se reuni-

rem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de maio de 1964, às 10 horas, na sede social, na Avenida W-3 — Quadra 14-A, lotes 1 a 4, nesta cidade de Brasília, D.F., a fim de deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social, com aproveitamento do lucro líquido apresentado pelo balanço realizado em 31 de dezembro de 1963;

- Alteração Parcial dos Estatutos;

- Assuntos de interesse geral.

Brasília, 12 de maio de 1964. — Planalto de Automóveis S.A. — Lindberg A. Cury, Diretor-Comercial.

(Dias: 15 a 19-5-64).

(Nº 8.626 — 13-5-64 — Cr\$ ..... 2.550,00).

**PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A.**

Assembléia Geral Ordinária

Segunda Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no Edifício-sede, na Avenida W-3, Quadra 14-A, lotes 1 a 4, nesta cidade de Brasília, D.F., no dia 30 de maio de 1964, às 8 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1ª — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, quadro de lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Contas da Diretoria, referente ao exercício de 1963;

- 2ª — Eleição da Diretoria para o exercício de 1964-65;

- 3ª — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

- 4ª — Assuntos de interesse social.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627.

Brasília, 12 de maio de 1964. — Planalto de Automóveis S.A. — Lindberg A. Cury, Dir.-Comercial.

(Nº 8.625 — 13-5-64 — Cr\$ ..... 3.672,00).